

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 532, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso no art. 7º, incisos I e II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 68, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 18/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.041078/2018-17, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdades Integradas de Ariquemes - NOVA FIAR (cód. e-MEC nº 833), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes (cód. e-MEC nº 577), inscrito no CNPJ sob o nº 14.605.984/0001-49, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Determinar:

I - o cumprimento, por parte de sua Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a obrigatoriedade da Instituição de Ensino Superior - IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de informar sobre a existência de alunos matriculados nos cursos Superior de: Tecnologia em Agronegócio (cód. e-MEC nº 1150965); Administração (cód. e-MEC nº 27377); Licenciatura em Ciências Biológicas (cód. e-MEC nº 5000035); Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 21267); Licenciatura em Geografia (cód. e-MEC nº 98352); Licenciatura em Matemática (cód. e-MEC nº 75021); e Licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 99006) especialmente o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2019, indicando se houve entrega de diplomas devidamente registrados aos mesmos;

III - a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos estudantes,

preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - que, na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria MEC nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal; e

V - a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida nesta Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega da documentação acadêmica e demais orientações.

Art. 3º Revogar a Portaria SERES/MEC nº 258, de 18/03/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 53, Seção 1, p. 64, de 19/03/2021.

Art. 4º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre a decisão.

Art. 6º Arquivar o presente Processo de Supervisão nº 23000.041078/2018-17 após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DIANA GUIMARÃES AZIN**

(Publicação no DOU n.º 51 de 16.03.2022, Seção 1, página 66)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.